



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 12136/22

PROJETO DE LEI N° 136 , DE 2022

Institui a Semana de Conscientização e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas Escolas Públicas e Privadas no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído a Semana de Conscientização e Combate ao bullying e cyberbullying nas escolas públicas e privadas a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, complementando o Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate ao bullying e cyberbullying, tem por objetivo prevenir e combater a prática do bullying e cyberbullying nas escolas, esclarecendo todos os aspectos que envolvem a prática deste crime, buscando desenvolver atividades educacionais de conscientização das causas e consequências.

§ 1º O bullying é todo ato de violência física e ou psicológica, onde o agente tem intenção e o ato de violência se torna repetitivo, e pode ser praticado por um único agente ou por grupos, contra uma ou mais vítimas.

§ 2º O cyberbullying é toda forma de violência, seja ela física, psicológica, moral, dentre outras, porém de forma virtual, onde o agente com intenção cria, divulga, envia fotos ou mensagens, propagando de forma ilimitada contra a vítima, intimidando, chantageando psicologicamente ou financeiramente.

§ 3º Caracteriza-se a agressão física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação de forma discriminada, entre as quais:

- a) Insultos pessoais;
- b) Comentários pejorativos;
- c) Ataques físicos;
- d) Declarações ameaçadoras e preconceituosas;
- e) Isolamento social consciente e premeditado.

Art. 3º O bullying de acordo com as ações praticadas, pode ser em três tipos os ataques:

I – Sexual: assediar, induzir e ou abusar sexualmente;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° PL 136/22

II – Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
III - Psicológica: perseguir, intimidar, dominar, infernizar, chantagear e manipular.

Art. 4º Compete às escolas da rede pública e privada, com seu corpo docente e a participação de alunos, com apoio dos pais e da comunidade dar apoio no combate a qualquer ato tipificado como bullying ou cyberbullying para que alunos e seus responsáveis legais tomem conhecimento do programa, buscando amenizar a criminalização virtual que tanto vem prejudicando a sociedade moderna.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas, com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei, onde juntos poderão planejar e executar atividades dinâmicas com as escolas para despertar interesse nos alunos no referido tema.

Art. 6º As escolas poderão encaminhar vítimas e agressores aos serviços de atendimento multidisciplinar e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios municipais.

Art. 7º Para a consecução da Semana de Conscientização e Combate ao Bullying e Cyberbullying descrito nesta Lei, caberá a organização utilizar de todos os meios de comunicação e informação, bem como convites para os profissionais promoverem palestras de conscientização e informação sobre o tema aos alunos, educadores e aos familiares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de agosto de 2022

Vereadora DELEGADA JUDITE DE OLIVEIRA
DELEGADA JUDITE (Líder do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	2136/2

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo conscientizar e combater a prática do Bullying e do Cyberbullying nas escolas públicas e privadas, visando identificar e cessar a ocorrência destes males, com apoio na Constituição Federal, na Declaração Universal de Direitos Humanos e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90).

São práticas que geram impactos gravíssimos contra a integridade física e mental de crianças e adolescentes, ao passo que temos cada vez mais crianças, jovens e adolescentes conectados por meios tecnológicos.

O dicionário online Dicio define bullying como: "Agressão violenta, verbal ou física, feita com a intenção de intimidar, ameaçar, tyrannizar, oprimir, humilhar ou maltratar alguém, sendo essa pessoa alvo constante e persistente dessa agressão.

Cyberbullying. Violência feita através da internet que, repetitiva e persistente, busca intimidar, humilhar ou maltratar alguém.

Em pesquisa realizada pelo IBGE2, na qual foram consultados aproximadamente 188 mil estudantes de 13 a 17 anos das redes pública e particular de ensino, foi constatado que 1 a cada 10 alunos (13,2%) já foi vítima de Cyberbullying, enquanto 23% afirma já ter sido vítima de Bullying no próprio colégio.

Ainda de acordo com os dados obtidos pelo IBGE, o grupo das meninas é o que mais sofre com as intimidações e humilhações, com 26,5% afirmando já ter sofrido Bullying, contra 19,5% dos meninos.

As vítimas de Bullying e Cyberbullying, em curto prazo, podem desenvolver dificuldades de relacionamento interpessoal, comportamentos agressivos, envolvimento com atividades ilícitas, como utilização de drogas e, dependendo do caso, até mesmo praticar homicídio.

Em longo prazo, as vítimas podem vir a carregar consigo problemas como a ansiedade, depressão e ideação suicida. No entanto, não são apenas as vítimas que desenvolvem problemas, segundo estudos, os agressores também podem apresentar baixo rendimento escolar, abandono da escola, envolvimento em condutas infracionais, problemas com o sistema legal e abuso de substâncias.

Portanto, mostra-se importante o desenvolvimento de uma lei que possa resguardar os direitos destas crianças e adolescentes, visando prevenir, identificar e combater a prática do Bullying e do Cyberbullying por meio de políticas públicas efetivas a serem implementadas no meio escolar.

Por isso e com base na relevância do tema apresentado acima conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.